#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4119/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19069/2013
PROTOCOLO	:	1461651
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	IDELCY SILVA MATTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 22/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSOSSORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS BÁSICOS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.938,20

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Jardim, deflagrado na modalidade *Convite* (nº 022/13), com a finalidade de contratação empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e planejamento de projetos básicos do Município.

A adjudicação do certame foi feita em nome de *Idelcy Silva Mattos - ME*, empresa devidamente qualificada no Contrato nº 57/13 (f. 154), assinado em 26/11/2013, com vigência por 150 (cento e cinquenta) dias e valor R$ 57.938,20 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), cujo extrato foi publicado no jornal "O Estado do Pantanal" de 29/11/13 (f. 155).

Através do Ofício nº 685/13 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município de Jardim, Sr. Erney Cunha Bozzano Barbosa, encaminhou a esta Corte a documentação que compõe o certame, tais como a pesquisa de mercado (f. 06); a autorização para realização da licitação (f. 14); a reserva orçamentária (f. 16); o parecer jurídico inicial e final (f. 59 e 148) e a adjudicação (v. 149).

Além desses, consta nos autos a emissão da Nota de Empenho nº 5649, de 26/11/2013, no exato valor da contratação, qual seja, R$ 57.938,20 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Submetida à análise técnica, a documentação foi relatada pela equipe da 5ª ICE que conclui estarem em conformidade com a Lei de Licitações (nº 8.666/93) tanto o procedimento licitatório – Convite nº 22/13 quanto à formalização do Contrato nº 57/13, conforme documento de f. 159.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, antes de emitir seu parecer, propugnou pela intimação do jurisdicionado, a fim de que o mesmo trouxesse aos autos o "Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Jardim" (nº 118/14 – f. 163).

Através do Termo de Intimação nº 5868/14 (f. 167) o Ordenador foi cientificado acerca da pendência apontada no parecer citado, sendo que respondeu à solicitação, enviando documentação pertinente através do Ofício 272/14 (f. 172).

Novamente sob análise, a documentação foi relatada e a equipe técnica reiterou os termos do parecer anterior, reiterando o atendimento do procedimento em questão às regras específicas, em especial a Lei 8.666/93.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Convite 22/13 – e da formalização do Contrato 57/13, conforme consta no Parecer nº 4093/15 de f. 509.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Convite (nº 22/13), tendo sido observadas as determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 57/13, celebrado entre a *Prefeitura do Município de Jardim* e a empresa *Idelcy Silva Mattos – ME*.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do jornal "Estado do Pantanal", conforme faz prova o documento de f. 155, datado de 29/11/2013.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R$ 57.938,20 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), emitido em favor da contratada no dia 26/11/2013 (Nota de Empenho nº 5649 –f . 157).

Verifico, portanto, da documentação acostada aos autos e encaminhada a esta Corte para apreciação dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 35/11 (itens 1.1.1.”A” e 1.2.1.”A”), que o procedimento licitatório instaurado pela Administração Pública Municipal de Jardim, resultando na formalização do Convite nº 22/13 e na celebração do Contrato nº 57/13, atendeu ao disposto na Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 59, I da Lei Complementar 160/12, combinado com o artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso IV, “a”, § 4º, e ainda, art. 120, I e II, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa 76/2013, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório - Convite nº 22/13 - e da formalização do Contrato nº 57/13, realizados de acordo com a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93) e à luz do que determina a Resolução Normativa nº 35/11 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 25 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB